

Título: 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)

Capítulo: 12. Cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio

Seção: 10. Introdução

Subseção:

1. Este capítulo trata dos requisitos e procedimentos aplicáveis a pleito de cancelamento, a pedido, da autorização para operar no mercado de câmbio.
2. A leitura deste capítulo não dispensa a leitura das normas que compõem sua base legal e regulamentar.
3. Eventuais cancelamentos por iniciativa do Banco Central do Brasil, conforme previsto no artigo 7º da Resolução nº 3.568, de 2008, terão tratamento distinto do previsto neste capítulo.